

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. VILSON DA FETAEMG)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir a prática da Capoeira na grade curricular dos níveis fundamental e médio, na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

“Art. 32
.....

§ 7º A Capoeira será componente curricular opcional para todos os alunos do nível fundamental, na rede pública de ensino. (NR)”

Art. 2º O art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º.

“Art. 35-A
.....

§ 9º A Capoeira será componente curricular opcional para todos os alunos do nível médio, na rede pública de ensino. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá efeito a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao desta data.

JUSTIFICAÇÃO

O ato de educar vai além da relação ensino-aprendizagem. Educar é levar ao educando valores, cultura histórica de seu povo; saberes voltados para o mundo do trabalho e para a vida. Educar é construir boas convivências. É não discriminar os que pensam diferente. Educar é alicerçar um mundo tendo a liberdade como princípio fundamental, a igualdade e a fraternidade como valores a serem buscados cotidianamente.

Educar é ter sempre presente que a constituição de uma nação vai além do seu espaço geográfico. Uma nação é o resultado dos saberes, valores históricos e da cultura do seu povo. E nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva incentivar, promover e manter presente nas escolas esses valores.

Dentre os vários elementos culturais que somados dão unidade ao que a literatura chama de nação brasileira está a capoeira. Desenvolvida por escravos africanos, a capoeira é uma conjugação de esporte, luta, dança, cultura popular, música e brincadeira. Caracteriza-se por movimentos ágeis e complexos, onde são utilizados os pés, as mãos e elementos ginástico-acrobáticos e, diferentemente de outras lutas é acompanhada de músicas e instrumentos compostos exclusivamente para a sua prática.

Já consolidada como fenômeno tipicamente brasileiro, a Roda de Capoeira foi registrada como bem cultural pelo IPHAN no ano de 2008, com base em inventário realizado nos estados de Pernambuco, da Bahia e do Rio de Janeiro. E em novembro de 2014, recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO.

Sabemos, entretanto que muitos dos valores culturais brasileiros por

não serem alimentados por meio de divulgações, incentivos estatais e outros mecanismos de preservação, acabam se perdendo no decorrer do tempo e com isso fragilizando a nossa unidade nacional.

Sabemos também que a escola cumpre um papel fundamental na formação e manutenção de valores, por isso propomos alteração na Lei nº 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, para incluir a prática da capoeira como componente curricular opcional para os estudantes em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio.

Diante do exposto conto com os nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de de 2020.

Deputado VILSON DA FETAEMG
PSB/MG